



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1810 DE 23 DE JULHO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 070/2021

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 070/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, do imóvel 449; 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 450; 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013, do imóvel 1896, todos referentes ao IPTU, assim como, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$8.824,30 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), conforme PAT 070/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1805/2021, de 20 de julho de 2021

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal